(317/2020-E)

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rio Claro – Unidade vaga – Autorização concedida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, para suspensão do pagamento de obrigações pelo Tabelião Interino, em razão de dificuldades financeiras – COVID 19 – Gestão administrativa financeira da serventia que compete ao designado, observado o disposto no item 13, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Emolumentos – Natureza jurídica de taxa – Impossibilidade de não efetivação de repasses – Inviabilidade de não quitação de tributos, tais como, IR, IAMSPE e IPESP – Autorização pela Portaria 139 de 2020 do Ministério da Economia de diferimento do pagamento das contribuições previdenciárias das empresas relativas as competências de março e abril de 2020 - Poder hierárquico – Revisão parcial da r. decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de comunicação oriunda da MM. Corregedoria Permanente do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida delegação vaga, noticiando solicitação do interino, consubstanciada, especialmente, na possibilidade de sobrestar o pagamento de obrigações (IR, IAMSPE, IPESP, INSS, e outros), em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pela serventia, decorrentes da pandemia do COVID-19.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00063195 e o código PTS2J505.

O D. Magistrado, proferiu r. decisão autorizando o solicitado sobrestamento das obrigações, adiando sua decisão sobre o provisionamento das verbas excedentes, aguardando a execução de auditoria, já autorizada.

É o breve relatório.

Opino.

Com efeito, a Corregedoria Geral da Justiça está sensível ao impacto econômico nas serventias extrajudiciais decorrente das medidas implementadas em razão da Pandemia Covid-19.

Contudo, por meio dos Provimentos CGJ nºs 07 e 08 de 2020, não se determinou, durante o período da Pandemia COVID – 19, o fechamento das delegações de notas e de registro, bem porque, sabidamente, prestam serviços públicos essenciais.

Ao revés, autorizou-se o trabalho em horário reduzido ou mediante plantão, remoto ou físico, respeitadas as peculiaridades de cada serventia e localidade, de modo a permitir a continuidade da prestação do serviço público com segurança, sem prejuízo aos usuários, delegatários e prepostos.

Fixada, pois, esta premissa, conquanto a Delegação vaga retorne ao Estado, como *in casu*, certo é que a gestão administrativa financeira da unidade incumbe aos interinos, respeitados os preceitos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00063195 e o código PTS2J505.

constantes do item 13, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Nestes moldes, caberá ao designado a administração contábil financeira da unidade vaga, não havendo como se estabelecer uma ordem de preferência para pagamento de despesas ou mesmo autorização para a não quitação de tributos.

Nesta ordem de ideias, respeitado o entendimento exarado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, em face da natureza jurídica de taxa dos emolumentos, cujos contribuintes são as pessoas físicas ou jurídicas que se utilizam dos serviços ou da prática dos atos notariais e de registro, restando aos notários e registradores apenas a condição de sujeitos passivos por substituição, incumbidos de repassar aos entes os respectivos valores, não poderá haver retenção de repasses a pretexto de serem pagas despesas de unidades com dificuldades financeiras.

Os emolumentos não pertencem à Delegação, mas sim aos destinatários, nos moldes do que dispõe a Lei Estadual n.º 11.331/2002, sendo que eventual conservação, sem o devido repasse, implicará, por certo, em apropriação indébita.

No mesmo sentido, tampouco se afigura viável o não recolhimento dos tributos de Imposto de Renda retido na fonte, IAMSPE e IPESP.

Tais valores são descontados do trabalhador e devem ser repassados aos respectivos entes, sob pena também de apropriação indébita.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00063195 e o código PTS2J505.

No mais, a Portaria 139/2020 do Ministério da Economia autorizou apenas o diferimento do pagamento das contribuições previdenciárias das empresas e ainda relativas as competências de março e abril de 2020, não abrangendo demais tributos.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja encaminhada cópia deste parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar ao MM. Juiz Corregedor Permanente, para, em razão do princípio do Poder Hierárquico, retificando a r. decisão proferida, desautorizar o inadimplemento de quaisquer tipos de obrigações pelo interino do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rio Claro.

Sub censura

São Paulo, 23 de julho de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (27/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00063195 e o código PTS2J505.

C O N C L U S Ã O

Em 24 de julho de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Anafe, **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino seja encaminhada cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz Corregedor Permanente, para, em razão do princípio do Poder Hierárquico, retificar a r. decisão proferida, para desautorizar o inadimplemento de quaisquer tipos de obrigações pelo interino do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rio Claro.

São Paulo, 24 de julho de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinado digitalmente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (27/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00063195 e o código I6G2EQ47.